

LEI Nº 1.204

DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter cultural, desportivo e turístico, institui o Programa Municipal de Apoio à Cultura, Desporto e Turismo e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Cultura, Desporto e Turismo, no âmbito do Município de Acari, com a finalidade de apoiar, captar e canalizar recursos para o setor de modo a:

I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura, desporto e turismo e o pleno exercício dos direitos relacionados a estas áreas;

II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais, visando incrementar o turismo e o lazer no Município;

III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores, bem como o desenvolvimento de atividades desportivas, como forma de formação do caráter e desenvolvimento da população;

IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade e responsáveis pelo pluralismo da cultura municipal e regional;

V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade acariense;

VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural, histórico e ambiental do Município;

VII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

VIII - priorizar o produto cultural originário do Município;

IX – desenvolver, promover e apoiar atividades potencializadoras do turismo.



Art. 2º. O Programa será implementado através dos seguintes mecanismos:

I – Patrocínios;

II – Parcerias com setor privado;

III – Incentivos específicos a projetos culturais.

§ 1º. Os incentivos criados por esta Lei somente serão concedidos a projetos culturais cuja exibição, utilização e circulação dos bens culturais deles resultantes sejam abertas e gratuitas.

§ 2º. É vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a coleções particulares.

§ 3º. Os incentivos criados por esta Lei serão concedidos, preferencialmente, a projetos culturais que forem disponibilizados, sempre que tecnicamente possível, também em formato acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento.

Art. 3º. Para cumprimento das finalidades expressas no art. 1º desta lei, os projetos culturais em cujo favor serão captados e canalizados os recursos do Programa atenderão, pelo menos, um dos seguintes objetivos:

I - incentivo à formação artística e cultural, mediante:

a) concessão de prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas em concursos e festivais realizados em Acari;

b) instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura;

II - fomento à produção cultural e artística, mediante:

a) realização de eventos tradicionais, exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;

b) patrocínio para realização de eventos festivos e culturais da iniciativa privada, desde que o acesso a esses eventos sejam gratuitos à população;

III - preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico, mediante:

a) construção, formação, organização, manutenção, ampliação de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;

b) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, inclusive naturais, tombados pelos Poderes Públicos;

c) restauração de obras de artes e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;

d) proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares regionais;



e) intervenção em imóveis particulares cujo valor histórico seja relevante e que, por razões diversas, estejam submetidos à grave risco.

IV - estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, mediante:

- a) distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos;
- b) levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte e de seus vários segmentos;
- c) fornecimento de recursos financeiros ou materiais para entidades culturais com fins específicos ou apoio para filarmônicas, museus, bibliotecas, arquivos ou outras entidades de caráter cultural;

V - apoio a outras atividades culturais e artísticas, mediante:

- a) realização de missões culturais em outros municípios ou em outros estados, inclusive através do fornecimento de passagens;
- b) contratação de serviços para elaboração de projetos culturais;
- c) ações não previstas nos incisos anteriores e consideradas relevantes pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esportes e de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Acari.

CAPÍTULO II

Da autorização geral de apoio e patrocínio

Art. 4º. Fica autorizado o Município de Acari a patrocinar, apoiar, firmar parcerias com iniciativas, eventos, empresas, instituições que promovam a cultura, o desporto e o turismo, priorizando:

I - a produção comercial de instrumentos musicais, bem como de discos, fitas, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográficas;

II - a produção comercial de espetáculos teatrais, de dança, música, canto, circo e demais atividades congêneres;

III - a edição comercial de obras relativas às ciências, às letras e às artes, bem como de obras de referência e outras de cunho cultural;

IV - construção, restauração, reparação ou equipamento de salas e outros ambientes destinados a atividades com objetivos culturais, de propriedade privadas ou de entidades com fins lucrativos;

V - outras atividades ou eventos esportivos, turísticos, comerciais ou industriais, de interesse cultural, assim consideradas pela Prefeitura Municipal de Acari.



CAPÍTULO III Dos Incentivos ao Desporto

Art. 5º. Fica o Município de Acari autorizado a apoiar eventos, iniciativas e projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pela Coordenadoria de Esportes da Prefeitura Municipal de Acari:

§ 1º. Os percentuais e forma de custeio serão definidos a partir da análise de cada projeto;

§ 2º. O custeio de que trata este artigo não exclui a possibilidade de patrocínios por parte da iniciativa privada;

§ 3º. Não são passíveis de receber os incentivos previstos no parágrafo 2º a pessoa jurídica que, eventualmente, tenha em seu quadro societário servidor público municipal.

§ 4º. Os eventos desportivos e paradesportivos organizados e patrocinados pelo Município de Acari terão seu acesso de forma gratuita.

Capítulo IV Das disposições gerais

Art. 6º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - patrocínio:

a) a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao proponente de numerário para a realização de projetos culturais, de promoção turística, desportivos e paradesportivos, com finalidade promocional e institucional de publicidade;

b) a cobertura de gastos ou a utilização de bens, móveis ou imóveis, do patrocinador, sem transferência de domínio, para a realização de projetos desportivos e paradesportivos pelo proponente;

II - doação:

a) a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao interessado proponente, numerário, bens ou serviços para a realização de projetos culturais, de promoção turística, desportivos e paradesportivos, com finalidade promocional e institucional de publicidade, ainda que para divulgação das atividades objeto do respectivo projeto;

b) a distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter cultural, social, desportivo e paradesportivo por pessoa jurídica a empregados e seus dependentes legais ou a integrantes de comunidades de vulnerabilidade social;

Art. 7º. A avaliação dos projetos apresentados na forma prevista nesta Lei cabe a uma Comissão Técnica, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com a composição limitada a três servidores públicos municipais, comissionados ou efetivos, designados pelo Prefeito Municipal de Acari



Parágrafo único. A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em regulamento.

Art. 8º. A divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes dos projetos apoiados com a autorização oriunda da presente Lei, mencionará o apoio institucional do Município de Acari.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber por meio de Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Acari/RN, 08 de setembro de 2021.



FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal